



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.477 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 420.000,00 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.01.00	SETOR DE VIAS URBANAS	
15.451.5015-1.098	Constr. Ampliação Obras infraestrutura e malha	
262 - 4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$ 312.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
08.03.00	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.5002-2.170	Manutenção da iluminação pública	
254 - 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 100.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2.003	Apoio financeiro a Entidades da Saúde	
92 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 8.000,00
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) serão utilizados recursos de redução parcial a dotação constante do Orçamento do corrente exercício financeiro conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.123.7001-0.012	Pagamentos de sentenças Judiciais	
17 - 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 412.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.01.00	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.367.2005-2.005	Apoio Financeiro a Entidades Educação Especial	
138 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 8.000,00
Aplicação	220.0000	
Fonte de Recurso	01	



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º - Restam alteados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **06 de abril de 2021.**

Páginas: **03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**